DOCUMENTAÇÃO PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL POR DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, REESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, NULIDADE OU ANULAÇÃO DE CASAMENTO

1. Requerimento assinado pelo(s) interessado(s), com firma reconhecida, solicitando averbação da alteração de estado civil por **[**divórcio**]**, **[**separação**]**, **[**reestabelecimento da sociedade conjugal**]**, **[**nulidade**]** ou **[**anulação do casamento**]**;

OBSERVAÇÕES:
O reconhecimento de firma fica dispensado quando o requerimento for firmado pelo interessado na presença da Oficiala de registro ou de seu preposto;
Se o requerente for representado por procurador será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular).

FORMATO ELETRÔNICO:
Se o requerimento for apresentado em formato eletrônico, deve estar assinado digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:
Art. 928. As averbações de mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, bem como da alteração do nome por casamento ou por separação ou divórcio, serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, e instruídas com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente.
§ 1º O reconhecimento de firma previsto no caput deste artigo, bem como nos demais requerimentos de averbação, fica dispensado quando o requerimento for firmado pelo interessado na presença do oficial de registro ou de seu preposto.

2. Certidão de casamento atualizada (90 dias), original ou cópia autenticada;

FORMATO ELETRÔNICO:
Se a certidão de casamento for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador Civil ou seus prepostos autorizados).

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:
Art. 867. As certidões do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais apresentadas para fins de averbação deverão ter antecedência máxima de

expedição de 90 (noventa) dias, contados da data da formalização do título, exceto as certidões de óbito e as que instruírem título judicial, caso em que poderão ser utilizadas para as necessárias averbações independentemente de sua data de expedição.
Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.
Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.
Art. 870. A averbação da alteração do estado civil por separação, divórcio, restabelecimento de sociedade conjugal, nulidade ou anulação de casamento será feita mediante a apresentação da certidão de casamento com as respectivas averbações.

3. CPF dos interessados, original ou cópia autenticada, caso esse dado não conste na matrícula/registro;

FORMATO ELETRÔNICO
Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial que autenticou a cópia do documento, com aposição de selo de fiscalização, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:
Art. 796. A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, compreende:
VI - número de CPF;
Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.
Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.

COBRANÇA		
ITEM	**TIPO**	**ATOS**
7 – Tabela 4	Prenotação	Prenotação
1-I – Tabela 4	Averbação	Averbação da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas
1 – Tabela 8	Arquivamento	Arquivamento (por folha)
4-a – Tabela 8	Certidão	Certidão de inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas

ATENÇÃO
Esta lista de documentos e a relação de cobranças buscam atender à maioria das situações relacionadas ao tema. Contudo, casos específicos podem demandar documentos ou atos adicionais, que serão identificados somente após a competente qualificação registrária do título protocolado.